

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/19

OBJETO: Contratação da Banda CASSINO, para o dia 24 de julho de 2019, através da produtora M.V. DOS SANTOS SONORIZAÇÕES – ME, CNPJ Nº 07.376.546/0001-90, que é a agência responsável pela contratação de shows e apresentações da referida banda.

LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O serviço contratado deverá ser prestado no Clube Rio Branco, no dia 24 de julho de 2019, entre às 23h30min e 03h30min.

CONTRATADA: M.V. DOS SANTOS SONORIZAÇÕES ME, inscrita no CNPJ Nº 07.376.546/0001-90 , com sede na Rua Jão Martin Buff, nº 687, Bairro Senaio, em Santa Cruz do Sul – RS.

VALOR DO CONTRATO: O valor a ser pago pelos serviços prestados será de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 002 2069 3339039, vinc. 01.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados será efetuado à vista, após a realização do serviço.

JUSTIFICATIVA: Anexa no memorando 061/2019.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Anderson Rohde.

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 22 de julho de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº/2019- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA)

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **M.V. DOS SANTOS SONORIZAÇÃO ME**, para agenciamento de Banda para o Baile da Escolha das Soberanas do Município, referente a Inexigibilidade nº 015/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M.V. DOS SANTOS SONORIZAÇÃO ME**, inscrita no CNPJ nº07.376.546/0001-90 , com sede na Rua João Martin Buff, nº 687, Bairro Senaio, em Santa Cruz do Sul – RS , neste ato representada pelo Sra. **MARLENE VITALIS DOS SANTOS**, residente e domiciliado na Rua João Martin Buff, Bairro SENAI- Santa Cruz do Sul-RS, CEP-96-845-020 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com base no Processo de Inexigibilidade de Licitações nº 015/19 e Lei de Licitações nº 8.666/93, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a **PRESTAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DA BANDA CASSINO** , conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Contratação da Banda CASSINO para animar o Baile de Escolha das Soberanas do Município, que será realizado no dia 24 de julho de 2019, no Clube Rio Branco, no horário compreendido entre às 23h30min e 03h30min.	R\$ 5.000,00

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante se obriga a pagar à Contratada pela prestação dos serviços de agenciamento de banda para a Escolha das Soberanas, o valor de R\$5.000 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado à vista, após realização do serviço.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do contrato se dará a partir do dia posterior ao da data de sua assinatura, pelo período de 30 dias.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. ANDERSON ROHDE, CPF nº 040.041.460-03.

DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: São de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários dos árbitros que compõem a Associação, ficando a Contratada obrigada a apresentar, na data da assinatura do presente, as certidões negativas do INSS e FGTS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda, a que está obrigado o Contratante, será feito sob a seguinte rubrica: 11 002 2069 3339039 001.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA OITAVA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Inexigibilidade nº 015/19 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro Foro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Candelária, de julho de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Contratante

MARLENE VITALIS DOS SANTOS
M.V. DOS SANTOS SONORIZAÇÃO ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: